PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



LEI Nº 1147 DE 04 DE ABRIL DE 2008

"FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam fixados obedecidos os limites constitucionais previstos no Art. 37, XI e na forma prevista no Art. 39, § 4º, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, que vigorará na Legislatura 2009/2012.
- § 1º O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 15.371,20 (quinze mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).
- § 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 7.685,60 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
- § 3° O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Artigo 2º Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.
- Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro do ano de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 04 de abril de 2008.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal